



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Quarta-feira • 29 de abril de 2020 • Ano IV • Edição Nº 495

SUMÁRIO

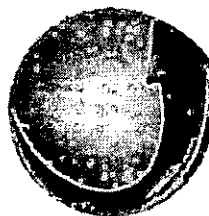


QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 026/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ORGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 026/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO EXECUTIVO Nº 026, de 29 de abril de 2020.

Suspende a circulação, parada, embarque e desembarque de passageiros de transportes coletivos regulares e alternativos intermunicipais e determina a obrigatoriedade do uso de máscaras como medidas preventivas de enfrentamento e combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de São Félix e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal de nº 13.979/2020;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão social, no âmbito do Brasil;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes em grave estado de saúde, levando os sistemas de saúde pública a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando a ocorrência de casos confirmados em cidades circunvizinhas, que dispõem de linhas de transporte alternativo destinadas ao Município de São Félix;

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF nº 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Considerando a edição do Decreto Legislativo n.º 2370, de 16 de abril de 2020, que reconheceu o estado de Calamidade Pública no Município de São Félix;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, a partir da primeira hora do dia 29 de abril de 2020, a circulação, a saída e a chegada:

I - de qualquer transporte coletivo rodoviário intermunicipal, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no Município de São Félix, seja no Terminal Rodoviário, que permanecerá fechado nesse período, seja nos pontos destinados à lotação e desembarque de passageiros em veículos de transporte alternativo de qualquer natureza (automóveis de frete, táxis, "ligeirinhos" e vans).

II - de ônibus interestaduais, no território do Município de São Félix.

§ 1.º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes em São Félix, que trabalhem em outros Municípios do Estado da Bahia, desde que conduzidos, exclusivamente, para o exercício de atividade profissional.

§ 2.º - Fica permitida a entrada de veículo de fretamento (táxi) no território do Município de São Félix que esteja transportando passageiro para serviço médico (consultas, exames, dentre outros) ou para trabalho no Município, sendo permitido apenas o motorista e um passageiro, ou um acompanhante para o passageiro com necessidades especiais (criança, idoso, pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção).

§ 3.º - A essencialidade do motivo para ingresso de veículo de fretamento no Município de São Félix, nos termos do § 2º, deverá ser comprovado, documentalmente, perante as Barreiras Sanitárias instaladas nas entradas do Município.

§ 4.º - Para os casos em que for permitida a entrada do veículo de fretamento, é obrigatório o uso de máscara pelo motorista e passageiros.

§ 5.º - Os pontos de embarque e desembarque para transporte alternativo de qualquer natureza, com destino e/ou oriundo de qualquer Município que

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



mantenha linha para São Félix, permanecerão desativados por tempo indeterminado.

Art. 2.º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas, moradores ou não, sem exceção, que estejam em circulação no âmbito do território do Município de São Félix.

Art. 3.º - A Guarda Municipal, sempre que possível, com o apoio da Polícia Militar e AGERBA, realizará a fiscalização do quanto disposto nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto.

§ 1.º - O descumprimento da suspensão prevista no *caput* do art. 1.º deste Decreto, bem como do disposto no § 4.º do mesmo artigo importará na aplicação de multa e apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações cíveis e criminais, bem como da aplicação de sanções administrativas, ficando, desde logo, a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas judiciais necessárias.

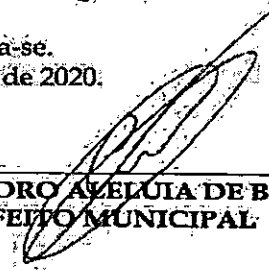
§ 2.º - A desobediência ao uso compulsório de máscaras importará na imediata orientação, por parte dos órgãos e agentes fiscalizadores citados no *caput*, para a necessidade pública do respeito à obrigatoriedade do uso.

Art. 4.º - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura editará normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, no que concerne às matérias atinentes à sua competência.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por tempo indeterminado, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020.


ALEX SANDRO AVELÚIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000